

## Declaração de Impacte Ambiental

<b>Designação do Projeto:</b>	Unidade de Anodização e Lacagem de Alumínios, Lda
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Alínea e) do ponto 4 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	alínea b) i), n.º 3, Artigo 1.º, do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, 11 dezembro.
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não aplicável
<b>Proponente</b>	Vale de Mafra - Anodização e Lacagem de Alumínio, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROJECTO</b>
	<p><b>1. Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>O objetivo principal da empresa Vale de Mafra, Lda, é a obtenção da Licença Ambiental (LA), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, que aprova do Regime as Emissões Industriais, uma vez que a LA n.º 145/2008, emitida em 10 de outubro de 2008, expirou em 10 de outubro de 2012.</p> <p>De acordo com o EIA, atividade dirige-se para o sector da construção e reabilitação de imóveis, pelo que o prolongamento da vida útil das peças/perfis é uma medida de racionalidade e de boa prática ambiental, justificando, deste modo, a existência do projeto.</p> <p><b>2. Localização</b></p> <p>A área industrial localiza-se em zona contígua a um aglomerado rural e muito próximo da área urbana de Charneca.</p> <p>O local do projeto desenvolve-se no concelho de Mafra, situando-se na área da União</p>

das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés.

As instalações da empresa Vale de Mafra - Anodização e Lacagem de Alumínio, estão situadas em duas áreas separadas por caminhos públicos, tratando-se de acessos a terrenos agrícolas e a moradias isoladas.

O local possui acesso a veículos ligeiros e pesados pela Estrada Municipal (EM) 538 que dá ligação com Estrada Nacional (EN) 118. Por sua vez, a EN 118, faz a ligação da instalação com a EN 8 e a partir desta existem os acessos rodoviários quer a Norte quer a Sul, vias rápidas e autoestradas.

### 3. Conteúdo do Projeto

#### i) Antecedentes relevantes em termos de licenciamento da atividade

O estabelecimento industrial destinado ao exercício da atividade de tratamento de superfícies, designadamente anodização e lacagem de perfis de alumínio, foi objeto de licenciamento da atividade industrial com o processo de licenciamento IAPMEI DPR - DpLS n.º 3/28288, relativamente ao qual foram emitidas:

- Licença de Exploração Industrial emitida no quadro do regime jurídico aplicável ao exercício de atividade industrial;
- Licença Ambiental n.º 145/2008, emitida em 10-10-2008, válida até 10-10-2012.

O processo que tramitou no âmbito do processo de licenciamento n.º 3/28288 não foi sujeito ao Regime de Avaliação de Impacte Ambiental.

Em 04-10-2012, o operador solicitou a renovação da LA não tendo apresentado qualquer elemento instrutório. O proponente foi informado dos procedimentos a tomar para instruir o pedido de renovação na plataforma do licenciamento industrial sob a figura de pedido de alteração.

Em 24-09-2015, na sequência da submissão do pedido de alteração, a Agência Portuguesa do Ambiente informou que a validade da LA expirou em outubro de 2012, sem que o operador tivesse iniciado o processo de renovação, pelo que deveria proceder a um novo pedido de LA.

A entidade licenciadora determinou sobre o pedido de alteração a sujeição ao procedimento de autorização prévia devidamente instruído com o formulário PCIP e informação que permitisse avaliar a necessidade de relatório base e peças desenhadas. O operador não deu sequência a esta determinação.

Em 24-03-2017 o operador apresentou através da plataforma do licenciamento industrial (incluindo a plataforma SILiAmb) um pedido de instalação (processo n.º 230/2017-1) instruído com EIA e pedido de LA, ao qual foi atribuído o processo de licenciamento IAPMEI DRP- DpLS n.º 3/40644.

#### ii) Caracterização sumária do projeto

O pedido de licenciamento visa regularizar a situação de licenciamento industrial do estabelecimento nomeadamente quanto à emissão de nova LA, não apresentando alterações significativas relativamente ao licenciamento anteriormente aprovado.

O projeto de regularização encontra-se totalmente implantado no terreno, apresentando uma área total de cerca de 12844 m<sup>2</sup>.

Em termos de edificado, o qual já se encontra totalmente implantado no território, a empresa Vale de Mafra, Lda é constituída por três edificações, designadas:

- Edifício 1 - este edifício corresponde ao início da atividade industrial. Atualmente encontram-se localizados os serviços administrativos, os serviços de manutenção (em edifício isolado) e a unidade de lacagem; neste núcleo

existe ainda áreas cobertas destinadas à receção de perfis e outras áreas destinadas à expedição de perfis tratados; existe ainda um tanque geral de água para os processos e o depósito de Gás.

- Edifício 2- correspondente à primeira ampliação da instalação onde presentemente estão localizadas todas as tinas do processo de anodização de peças metálicas; existem ainda áreas cobertas anexas destinadas a receção de perfis dos clientes e outras áreas destinadas a expedição de perfis tratados. Em área anexa a este edifício estão instalados os equipamentos de refrigeração dos banhos e um edifício próprio onde se encontra instalada a Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI).
- Edifício 3- este correspondente à segunda ampliação da instalação onde atualmente está localizado processo de lacagem de peças metálicas; existem ainda áreas cobertas anexas destinadas a receção de perfis e outras áreas destinadas a expedição de perfis tratados; em edifícios anexos existem áreas de arrumos e área de armazenamento de lamas da ETARI (*Big Bags*).

Para além daqueles edifícios, existe ainda um outro edifício, designado por n.º4, cuja finalidade de uso é a arrumação/arrumos.

De acordo com os elementos rececionados durante o procedimento de AIA, verificou-se a existência de quatro alvarás de utilização referentes a 6317 m<sup>2</sup> de área de construção. Um dos alvarás - alvará 189/2017 - destinando 2764,3 m<sup>2</sup> a armazém/serviços, foi emitido após a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (edifício 3).

Verificou-se, ainda de acordo com a planta síntese do projeto, que o edifício 4 (83 m<sup>2</sup>) e parte do edifício 1 (1232 m<sup>2</sup>) estão para "licenciar".

Segundo o EIA, as áreas construídas estão submetidas a processo de licenciamento de construção e pedido de alvará de utilização, na Câmara Municipal de Mafra, tendo sido referido pelo proponente, na visita efetuada pela CA em 23 de novembro de 2018, que apenas o edifício n.º 4 não está regularizado. Não existem antecedentes, confirmado pelo proponente, de processos submetidos no âmbito de Regime Extraordinária de Regularização das Atividades Económicas - Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O projeto não prevê alteração das áreas cobertas dos três edifícios nem novas áreas cobertas correspondentes a novas construções. Também não está previsto aumento da área impermeabilizada.

Segundo o EIA, os materiais tratados pela empresa Vale de Mafra, Lda. são regra geral em alumínio, sob a forma de perfis, chapas ou acessórios, e/ou ainda peças especiais, nomeadamente, grelhas, portões, entre outros.

O tratamento daqueles materiais, designadamente das suas superfícies, é efetuado através de processos de anodização e de lacagem, constituídos por várias etapas do processo, designadamente:

- Desengorduramento → Satinagem → Decapagem → Neutralização → Anodização → Coloração eletrolítica → Selagem a frio
- Pré-tratamento → Desengorduramento → Desoxidação

Entre cada etapa dos processos são efetuadas operações de lavagem, de forma a permitir minimizar a contaminação de cada banho com os produtos provenientes do banho anterior.

Após estas operações, os perfis são encaminhados para o processo de embalagem.

De acordo com o EIA, o horário de funcionamento da unidade industrial é das 8h00-17h00, com uma capacidade de produção entre 2500 e 3000 t/ano de materiais tratados.

O tráfego médio diário afeto à indústria é de 23 veículos ligeiros e de 9 veículos pesados.

Relativamente ao tratamento das superfícies, o volume total das cubas é de cerca de

	<p>130 m<sup>3</sup>. No que se refere ao abastecimento de águas, a instalação industrial é abastecida através da rede pública de distribuição de água. Segundo os esclarecimentos prestados no âmbito do procedimento de AIA, a Vale de Mafra também procede à reutilização das águas pluviais, as quais são integradas no processo produtivo.</p> <p>Presentemente, de acordo com os esclarecimentos prestados no Aditamento, o processo produtivo das instalações em apreciação, para uma produção de 1 762 t/ano de material tratado lacado e 402 t/ano de material tratado anodizado, requer uma quantidade de água proveniente da rede pública de 4 000 m<sup>3</sup>/ano e uma quantidade de água pluvial (reutilização) de 692 m<sup>3</sup>/ano.</p> <p>Apesar de no EIA ser referida a reutilização de águas pluviais, a Vale de Mafra afirma, no Relatório Ambiental Anual (RAA) 2017, que utiliza na sua atividade industrial, apenas água proveniente da rede pública, sendo que, no ano 2017, para uma quantidade de 160816 m<sup>2</sup> de perfis de alumínio anodizado e de 644920 m<sup>2</sup> de perfis de alumínio lacado, o consumo de água da rede pública foi de 4425 m<sup>3</sup>.</p>
--	--

<b>Síntese do procedimento</b>	<p>17 de janeiro de 2018 - foi designada a Comissão de Avaliação (CA) do projeto da Unidade de Anodização e Lacagem de Alumínios.</p> <p>Nos termos do Artigo 14.º 15.º e 16.º do RJAIA, foram desenvolvidas pela CA, as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- análise global do EIA, tendo a CA considerado necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, de forma a deliberar acerca da sua conformidade;</li> <li>- o pedido de elementos foi efetuado em 09 de fevereiro (Ofício S02293-201802-DSA/DAMA, da CCDRLVT - Proc.º 450.10.90.00007.2018). Adicionalmente, foram solicitados elementos adicionais referentes ao fator ambiental recursos hídricos (Ofício S02328-201802-DSA/DAMA, da CCDRLVT - Proc.º 450.10.90.00007.2018).</li> </ul> <p>A gestão do pedido de elementos foi efetuada pelo Gestor do Processo da Plataforma SILiAmb/LUA, tendo, através do ofício S009072-201802-DLUA, da APA, sido o concedido um prazo máximo de 45 dias para entrega dos citados elementos, via plataforma.</p> <p>2 de maio de 2018 - o proponente procedeu à entrega dos elementos adicionais, na forma de Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico reformulado.</p> <p>Após a apreciação do Aditamento ao EIA, a CA considerou estarem reunidas as condições necessárias para o prosseguimento do procedimento de AIA, uma vez que o EIA esclareceu na globalidade as questões colocadas.</p> <p>08 de maio de 2018 - foi declarada a conformidade sobre o conteúdo do EIA.</p> <p>11 de maio de 2018 - foram solicitados pareceres a entidades externas à CA cujas competências e conhecimento técnico o justificavam.</p> <p>Entretanto, através do ofício S050770-201808-DLUA, da APA, foi comunicado ao proponente a intenção da extinção do procedimento de licenciamento integrado dadas as deficiências e incoerências identificadas no pedido de licenciamento, designadamente a falta de licenciamento ou de pedido de licenciamento do ponto de descarga de águas residuais industriais, o que implicaria a revisão global do pedido e respetivo projeto de execução. Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedida a faculdade do proponente se pronunciar, por escrito, sobre o teor da proposta de indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental e consequente extinção do processo.</p> <p>Na sequência da apreciação das alegações apresentadas pelo proponente, a APA, através do ofício S062021-201810-DLUA e na qualidade de gestora do procedimento de licenciamento único de ambiente, considerou reunido o requisito mínimo para a continuidade do procedimento para efeitos de enquadramento PCIP.</p> <p>26 de outubro de 2018 - comunicação do Gestor do Procedimento de Licenciamento</p>
--------------------------------	---

	<p>Integrado, através de correio eletrónico, sobre a retomada da análise do Processo LUA PL20170123001194, indicando que a conformidade do EIA reportar-se-ia a 5 de novembro de 2018.</p> <p>30 de outubro de 2018 - foram solicitados, pela Autoridade de AIA, ao proponente, esclarecimentos complementares sobre o conteúdo do EIA.</p> <p>A promoção, publicitação e divulgação da Consulta Pública (CP) foi efetuada pelo Gestor do Procedimento da Plataforma SILIAmb/LUA, tendo, nos termos instituídos pelo artigo 15.º do RJAIA, decorrido num período de 30 dias úteis (entre 05 de novembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018).</p> <p>19 de Novembro de 2018 - o proponente remeteu à AAIA uma adenda ao EIA, em resposta ao pedido esclarecimentos Complementares.</p> <p>23 de novembro de 2018 foi efetuada uma visita às instalações da unidade industrial.</p> <p>Em 01 de fevereiro de 2019 procedeu-se à Audiência de Interessados (AI).</p> <p>Em 06 de fevereiro foi solicitada a prorrogação do prazo da AI para a realização de diligência complementares, a qual foi aceite pela Autoridade de AIA, tendo, assim, a AI decorrido entre 01 de fevereiro a 15 de março de 2019.</p> <p>Em 15 de março de 2019, deu entrada na Plataforma SILiAmb, as alegações apresentadas.</p>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: Instituto da conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Ministério da Defesa Nacional/Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); e, Câmara Municipal de Mafra (CMM).</p> <p>Das entidades atrás mencionadas, apenas a CMM não se pronunciou.</p> <p>Seguidamente procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres recebidos na Autoridade de AIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ICNF</b> - emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro;</li> <li>• <b>DGRDN</b> - esta entidade considera não haver impedimento ao projeto sujeito a procedimento de AIA, tendo em conta os elementos constantes no EIA;</li> <li>• <b>ANPC</b> - considerou que apesar de não terem sido desenvolvidos potenciais cenários suscetíveis de acidentes ocorrerem, emitir parecer favorável, condicionado à observância de diversas recomendações; a promoção da articulação do projeto com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a revisão da avaliação da abrangência pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, entre outras, e,</li> <li>• <b>LNEG</b> - esta entidade considerou que o conhecimento sobre os recursos hídricos subterrâneos no perímetro da instalação e área envolvente deverá ser aprofundado, de forma a permitir a caracterização quantitativa e qualitativa dos recursos, verificar a relação entre as águas superficiais e as águas subterrâneas, uma vez que seguindo o EIA, “as águas subterrâneas da zona em estudo são utilizadas, essencialmente, para rega e abastecimento público e/ou particular”: Salieta ainda, entre outros aspetos, que o EIA prevê a monitorização dos recursos hídricos e releva como positivo a proposta de instalação de um furo a jusante do ponto de descarga, na linha de água, do efluente tratado. Aconselha, no entanto, que a localização do furo seja</li> </ul>
--	--

	<p>definida após realização de estudo hidrológico detalhado que conduza a um incremento do conhecimento local, possibilitando a localização mais eficiente do furo.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>	<p>Nos termos do artigo 29.º do RJAIA, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 5 de novembro de 2018 e o seu termo no dia 14 de dezembro de 2018.</p> <p>No âmbito do processo de CP não foram registadas quaisquer participações.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>O projeto das Instalações de Anodização e Lacagem de Alumínios da Empresa Vale de Mafra não interfere com área afetada à Reserva Ecológica Nacional e à Reserva Agrícola Nacional, nem com a servidão de Domínio Hídrico, mas é abrangida pela servidão da Base Aérea n.º 1 de Sintra.</p> <p>Relativamente aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), o projeto está abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) e enquadra-se num Plano Diretor Municipal (PDM), cuja publicação teve que obedecer às orientações/diretivas daquele IGT.</p> <p>Relativamente ao PDM de Mafra, o projeto da unidade industrial Vale de Mafra insere-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2- Malveira/Venda do Pinheiro, que por sua vez, está integralmente inserida na Sub Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 - Área de Atividades Económicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solo Urbano - como solo urbanizado, em Espaços de Atividades Económicas, como áreas a estruturar (predominantemente), do Núcleo Urbano de nível III;</li> <li>• Solo Rural - como Espaço Agroflorestral.</li> </ul> <p>A área do projeto não abrange elementos da Estrutura Ecológica Municipal, Zonas de Distribuição de Habitats e espécies, elementos do Património, mas é abrangido por risco de incêndio elevado e risco sísmico moderado.</p> <p>Em termos de rede de distribuição local, a pretensão abrange outros caminhos municipais/arruamentos.</p> <p>Da confrontação do projeto com as regras/normas do PDM de Mafra, verifica-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desconformidade com alguns dos requisitos de ocupação/edificabilidade aplicáveis a Espaços de Atividades Económicas, prescritos no artigo 51.º, designadamente, c) i) Índice máximo de utilização do solo:0,30 (é de 0,63/7630 m<sup>2</sup>/12101 m<sup>2</sup>) e e) Afastamento mínimo da edificação igual à altura máxima, com um mínimo de 5 m à estrema, exceto nas construções geminadas (os edifícios 1 e2 implantam-se sobre os limites do terreno), bem como na captação de estacionamento em incumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º;</li> <li>• Incompatibilidade de uso em Espaços Agroflorestrais por não ser indústria complementar à atividade agrícola, pecuária ou florestal, nos termos da alínea b) do artigo 19.º.</li> </ul> <p>Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas os efeitos do projeto no território são significativos.</p>
	<p>Atento o projeto das Instalações da Indústria Vale de Mafra - Anodização e Lacagem de Alumínios, Lda, e tendo por base o conteúdo do parecer final da Comissão de</p>

**Razões de facto e de direito  
que justificam a decisão**

Avaliação, os pareceres das entidades públicas consultadas e os resultados da Consulta Pública, verificou-se, após a apreciação dos efeitos do projeto no ambiente, que:

1. No que respeita ao fator ambiental Recursos Hídricos, (águas subterrâneas e superficiais), e atenta a análise constante na sistematização da apreciação técnica, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto neste domínio são negativos e significativos, atendendo a que:
  - São utilizados produtos químicos com substâncias perigosas, com efeitos persistentes e tóxicos sobre as massas de água e sobre os utilizadores das mesmas;
  - Existem várias estruturas de descarga de águas residuais que afluem à zona da ETARI (detetadas na visita técnica) mas que não estão dirigidas aos órgãos da ETARI; estes caudais não são tratados na ETARI e são rejeitados no meio hídrico, no mesmo ponto das águas residuais industriais tratadas. Estas descargas não foram consideradas no EIA, pelo que, não existindo a respetiva caracterização nem conhecimento da proveniência, não é possível a avaliação dos impactes associados nem a eventual imposição de medidas adequadas;
  - Não foi comprovada a adequabilidade do sistema de tratamento e de gestão de lamas, tendo sido verificadas insuficiências/deficiências nas estruturas existentes; não foi comprovada a realização de autocontrolo adequado às águas residuais rejeitadas no meio hídrico nem a qualidade das mesmas, bem como não é possível identificar a localização da descarga final do efluente tratado na linha de água;
  - As águas pluviais potencialmente contaminadas são descarregadas, escoando superficialmente em direção à linha de água, não tendo sido definido qualquer tratamento;
  - Não foi comprovado o encaminhamento adequado da totalidade das águas residuais domésticas produzidas na instalação;
  - Não está assegurada a retenção das águas residuais ou reagentes utilizados no processo de fabrico resultantes de eventual derrame, fuga ou acidente.

Atento o exposto, considera-se que em matéria de recursos hídricos não estão reunidas as condições para a viabilidade ambiental do projeto.

A CA considera ainda que as alterações a introduzir nas componentes da unidade, com vista a minimizar os impactes associados à instalação existente, são muito significativas, dado que aquelas divergem bastante da situação descrita no EIA, não tendo sido possível a avaliação dos impactes efetivamente associados e não parecendo viável a eventual imposição de medidas de minimização adequadas;

2. no fator ambiental Qualidade do Ar considera-se que os níveis de fundo da área envolvente são baixos para os vários poluentes atmosféricos relevantes no âmbito do presente projeto.  
Face às emissões dos poluentes atmosféricos estimadas para a fase de exploração do presente projeto, considera-se que não é expectável que as mesmas venham a ter um contributo relevante para as concentrações dos poluentes considerados junto aos recetores existentes na envolvente, pelo que, o impacto do projeto na fase de exploração deverá ser negativo, permanente e pouco significativo;
3. no fator ambiental Ruído, verifica-se que os impactes identificados são negativos significativos nos recetores sensíveis da envolvente, sem que tenham sido apresentadas medidas de redução sonora com vista à conformidade do exercício da atividade com os valores limite legalmente admissíveis;
4. no fator ambiental Solos e Capacidade do Uso do Solo, consideram-se os impactes nulos, uma vez que os impactes ao nível deste descritor ocorreram na fase que antecedeu a exploração da atividade, ou seja, na fase de construção;

	<p>5. no fator <u>Paisagem</u>, e no que respeita à escala local, considera-se que os impactes sobre a paisagem, face à situação de referência mencionada no EIA, a empresa Vale de Mafra acarreta, significativamente, um impacte visual, contudo, já consolidado no território há cerca de 30 anos; e,</p> <p>6. no fator <u>Socioeconomia</u>, considera-se que a dimensão e o setor de destino dos produtos transformados na unidade industrial Vale de Mafra, gerarão um impacto positivo na economia e na empregabilidade local, dada a manutenção dos postos de trabalho diretos e criação de emprego indireto resultante dos vários tipos de serviços que serão necessários para o regular funcionamento da instalação (aquisição de matérias primas, aquisição de equipamentos e peças de substituição e contratação de serviços técnicos especializados). Este aspeto tem inevitavelmente reflexos na dimensão social, uma vez que acarreta melhorias e expectativas na qualidade de vida das pessoas. Ainda do ponto de vista social, verifica-se a continuidade de impactes negativos, uma vez que ocorre a afetação de variáveis biofísicas naturais, designadamente afetação dos recursos hídricos superficiais, e antrópicas, designadamente o ruído, com potenciais efeitos ao nível do bem-estar dos residentes da envolvente próxima.</p> <p>Assim, face ao atrás exposto, conclui-se pela emissão de <b>parecer desfavorável</b> ao projeto das Instalações da Indústria Vale de Mafra - Anodização e Lacagem de Alumínios, Lda, uma vez que foram identificados impactes negativos, considerados não minimizáveis, nomeadamente no que se refere aos fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território e Ruído.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
Desfavorável